



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI N° 1139/2026,  
DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

**“Dispõe sobre a remuneração dos Agentes de Saúde, Agentes de Serviços em Saúde, Agentes Comunitários de Saúde do município de Ribeirópolis/SE e dá outras providências”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A remuneração percebida pelos servidores municipais investidos nos cargos de **AGENTE DE SAÚDE, AGENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, passam a ter a remuneração base conforme descrito abaixo:

| <b>CARGO</b>                        | <b>REMUNERAÇÃO BASE</b> |
|-------------------------------------|-------------------------|
| <b>AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE</b> | R\$ 3.242,00            |
| <b>AGENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE</b>  | R\$ 3.242,00            |
| <b>AGENTE DE SAÚDE</b>              | R\$ 3.242,00            |

**Art. 2º.** Em atenção ao disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, a remuneração percebida pelos servidores municipais investidos no cargo de **AGENTE DE SAÚDE, AGENTE DE SERVIÇOS**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

**EM SAÚDE, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que farão jus a aposentadoria especial e adicional de insalubridade adicionado a seus vencimentos.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

.

**Ribeirópolis/SE**, 10 de abril de 2026.

**ROGÉRIO SOBRAL COSTA**

**Prefeito**